



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 003 de 23 de Agosto de 2010.

Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Engenho Velho/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o artigo 7º, inciso I da Lei Municipal n.º 0575/2007 que Institui o Sistema Municipal de Ensino, e o artigo 10, inciso I da Lei Municipal n.º 685/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui normas complementares relativas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena, aplicáveis às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas de educação básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem redimensionar seus projetos político-pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais especificadas na Resolução CNE/CP n.º 01 de 17 de Junho de 2004 e na Lei Federal n.º 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) para incluir a obrigatoriedade do estudo sobre a temática indígena.

Art. 3º - Os conteúdos e temas abordados nesta Resolução devem ser desenvolvidos interdisciplinarmente em todos os níveis da educação básica, independente de sua forma de organização. O trabalho poderá se desenvolver através de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem determinados pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão de coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

§ 1º - Os conteúdos e temas referentes à história e cultura afro-brasileira e africana, assim como os conteúdos relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos de ensino, no exercício de sua autonomia.

§ 2º - Os componentes curriculares de Artes, Literatura e História do Brasil são referências para o estudo sistemático desses temas.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares contidas no Parecer CNE/CP n.º 03/2004, as mantenedoras devem tomar providências no sentido de:

I- qualificar os educadores na temática afro-brasileira e africana, promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;

II- estabelecer canais de comunicação e integração com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas como os Núcleos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

III- instruir as instituições escolares para que consignem, nos planos do estabelecimento de ensino, o projeto de capacitação dos docentes;

IV- adquirir, gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

V- oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada estabelecimento de ensino constitua grupo inter e multidisciplinar que elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar e acadêmico;

VI- interagir com organismos governamentais, seja do âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessa temática;

VII- orientar seus estabelecimentos de ensino para que providenciem o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos do contido no artigo 8º, § 1º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004.

Art. 5º - O calendário escolar dos estabelecimentos de ensino deve incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, conforme o determinado no artigo 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º - As instituições que ofertam a educação básica, em quaisquer dos seus níveis e modalidades devem registrar, no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua auto-declaração.

Art. 7º - As normas complementares instituídas nesta Resolução para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana devem ser utilizadas pelas instituições de ensino fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino como referências para o trabalho com a história e cultura indígena, até que sejam expedidas as diretrizes curriculares específicas para esse tema, incluída no currículo oficial pela Lei federal nº 11.645/2008.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária de 23 de Agosto de 2010.

LEONARA PIRAN FRIGERI
Presidente do Conselho Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologado por **ALAN FOSCHIERA**, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, após a aprovação pelo Conselho Municipal da Educação - CME, considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 0575/2007 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 0685/2009 HOMOLOGA a Resolução nº 03/2010, de 23 de Agosto de 2010.

Alan Foschiera
Sec. Mun. de Educ. e Cultura

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Engenho Velho sabedor das diversidades que marcam o povo brasileiro e, ao mesmo tempo, de reparar, trabalhar e conscientizar para as conseqüências decorrentes de discursos, raciocínios, lógicas, posturas, modos de tratamento oriundos de preconceitos e geradores de exclusão e injustiças vivenciadas, com destaque, pela população negra.

A presente Resolução, primeiramente, procura obedecer a Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, o Parecer CNE/CP nº 03, publicado no Diário Oficial da União no dia 19 de maio de 2004, e a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, cujo artigo 2º, § 3º, determina que caberá também aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselhos de Educação dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas [...], dentro do regime de colaboração e da autonomia dos entes federativos e seus respectivos sistemas.

O objetivo da Educação das Relações Étnico-Raciais, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2004 é a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia.

O caminho a ser seguido pelas redes pública e privada do Sistema Municipal de Ensino não pressupõe a criação de uma nova disciplina. Trata-se, na verdade, de incluir esses conteúdos no conjunto do currículo escolar, abrangendo todos os níveis da educação básica de forma a constituir práticas pedagógicas e procedimentos de ensino voltados à construção de novas relações étnico-raciais e sociais.

Este Conselho sugere que o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, incluído no calendário escolar das instituições de ensino, seja utilizado como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo, destacando a importância de que tais atividades tenham identidade e relação com as existentes no calendário afro-brasileiro.

O desenvolvimento do tema “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” representa o reconhecimento e valorização da luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, da cultura negra e indígena e as influências desses grupos étnicos na formação da população brasileira, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Por isso é importante sublinhar que todas as iniciativas necessárias para a implementação do disposto nesta Resolução devem ser tomadas pelas mantenedoras e pelos estabelecimentos de ensino, para que não sejam retardadas, ainda mais, ações que efetivamente superem o racismo e que repudiem, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 3º, IV, o preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim sendo se reafirma a educação como um direito humano fundamental, o que implica na garantia de sua oferta mediante a promoção, proteção e respeito à diversidade de experiências e culturas, assegurando à população a igualdade de oportunidades para o acesso e a apropriação do conhecimento.

Engenho Velho, 23 de Agosto de 2010.

Leonara Piran Frigeri